



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

www.saojoaquimdabarra.sp.gov.br | www.saojoaquimdabarra.dioe.com.br

Quarta-feira, 13 de março de 2024

Ano VIII | Edição nº 1549

Página 1 de 30

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	21
Portarias	26
Poder Legislativo	29
Atos Oficiais	29
Resoluções	29
Atos Legislativos	30
Decreto Legislativo	30

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de São Joaquim da Barra, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de São Joaquim da Barra poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.saojoaquimdabarra.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.saojoaquimdabarra.dioe.com.br
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de São Joaquim da Barra
CNPJ 59.851.543/0001-65
Praça Professor Ivo Vanuchi
Telefone: (16) 3810-9000
Site: www.saojoaquimdabarra.sp.gov.br
Diário: www.saojoaquimdabarra.dioe.com.br

Câmara Municipal de São Joaquim da Barra
CNPJ 68.326.016/0001-22
Rua Pará, 1841
Telefone: (16) 3810-0800
Site: www.camarasaojoaquimdabarra.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de São Joaquim da Barra garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.saojoaquimdabarra.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.saojoaquimdabarra.dioe.com.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

Quarta-feira, 13 de março de 2024

Ano VIII | Edição nº 1549

Página 2 de 30

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis



LEI Nº 1.516, DE 13 DE MARÇO DE 2024.

(Dispõe sobre a criação da Guarda Civil Municipal de São Joaquim da Barra e dá outras providências).

Eu, WAGNER JOSÉ SCHMIDT, Prefeito de São Joaquim da Barra, faço saber que a Câmara Municipal aprovou em Sessão Ordinária realizada no dia 12 de março de 2024, pelo que sanciono e promulgo a seguinte LEI:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigo 1º. Fica instituída a Guarda Civil Municipal de São Joaquim da Barra de acordo com as disposições desta Lei.

Artigo 2º. Incumbe à Guarda Civil Municipal, instituição de caráter civil, a função de proteção municipal preventiva, ressalvadas as competências federais e estaduais.

Artigo 3º. A Guarda Civil Municipal é subordinada, hierárquica e diretamente, ao Chefe do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo único. O comando da Guarda Civil Municipal será exercido pelo Diretor da Guarda Civil Municipal.

Artigo 4º. A Guarda Civil Municipal é formada por servidores públicos integrantes de carreira única e plano de cargos e salários, conforme disposto em lei municipal.

Artigo 5º. A instalação e o funcionamento da Guarda Civil Municipal ficam sujeitos a prévio registro no órgão estadual competente, nos termos da legislação em vigor.

CAPÍTULO II DOS PRINCÍPIOS

Artigo 6º. São princípios mínimos de atuação da Guarda Civil Municipal:

I - proteção dos direitos humanos fundamentais, do exercício da cidadania e das liberdades públicas;

II - preservação da vida, redução do sofrimento e diminuição das perdas;

III - patrulhamento preventivo;

PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA PROF. IVO VANNUCHI S/N - FONE PABX (16) 3810-9000



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

Quarta-feira, 13 de março de 2024

Ano VIII | Edição nº 1549

Página 3 de 30



IV - compromisso com a evolução social da comunidade; e

V - uso progressivo da força.

CAPÍTULO III DAS COMPETÊNCIAS

Artigo 7º. É competência geral da Guarda Civil Municipal a proteção de bens, serviços, logradouros públicos municipais e instalações do Município de São Joaquim da Barra.

Parágrafo único. Os bens mencionados no caput deste artigo abrangem os de uso comum, os de uso especial e os dominiais.

Artigo 8º. São competências específicas da Guarda Civil Municipal, respeitadas as competências dos órgãos federais e estaduais:

I - zelar pelos bens, equipamentos e prédios públicos do Município de São Joaquim da Barra;

II - prevenir e inibir, pela presença e vigilância, bem como coibir, infrações penais ou administrativas e atos infracionais que atentem contra os bens, serviços e instalações municipais;

III - atuar, preventiva e permanentemente, no território do Município de São Joaquim da Barra, para a proteção sistêmica da população que utiliza os bens, serviços e instalações municipais;

IV - colaborar com a pacificação de conflitos que seus integrantes presenciarem, atentando para o respeito aos direitos fundamentais das pessoas;

V - exercer as competências de trânsito que lhes forem conferidas, nas vias e logradouros municipais, nos termos da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 - Código de Trânsito Brasileiro, ou de forma concorrente, mediante convênio celebrado com órgão de trânsito estadual ou municipal;

VI - proteger o patrimônio ecológico, histórico, cultural, arquitetônico e ambiental do Município de São Joaquim da Barra, inclusive adotando medidas educativas e preventivas;

VII - cooperar com os demais órgãos de defesa civil em suas atividades;

PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA PROF. IVO VANNUCHI S/N - FONE PABX (16) 3810-9000



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

Quarta-feira, 13 de março de 2024

Ano VIII | Edição nº 1549

Página 4 de 30



VIII - interagir com a sociedade civil para discussão de soluções de problemas e projetos locais voltados à melhoria das condições de segurança das comunidades;

IX - estabelecer parcerias com os órgãos estaduais e da União, ou de Municípios vizinhos, por meio da celebração de convênios ou consórcios, com vistas ao desenvolvimento de ações preventivas integradas;

X - articular-se com os órgãos municipais de políticas sociais, visando à adoção de ações interdisciplinares de segurança no Município de São Joaquim da Barra;

XI - integrar-se com os demais órgãos de poder de polícia administrativa, visando a contribuir para a normatização e a fiscalização das posturas e ordenamento urbano municipal;

XII - garantir o atendimento de ocorrências emergenciais, ou prestá-lo direta e imediatamente quando deparar-se com elas;

XIII - encaminhar ao delegado de polícia, diante de flagrante delito, o autor da infração, preservando o local do crime, quando possível e sempre que necessário;

XIV - contribuir no estudo de impacto na segurança local, conforme plano diretor municipal, por ocasião da construção de empreendimentos de grande porte;

XV - desenvolver ações de prevenção primária à violência, isoladamente ou em conjunto com os demais órgãos da própria municipalidade, de outros Municípios ou das esferas estadual e federal;

XVI - auxiliar na segurança de grandes eventos e na proteção de autoridades e dignitários; e

XVII - atuar mediante ações preventivas na segurança escolar, zelando pelo entorno e participando de ações educativas com o corpo discente e docente das unidades de ensino municipal, de forma a colaborar com a implantação da cultura de paz na comunidade local.

Parágrafo único. No exercício de suas competências, a Guarda Civil Municipal poderá colaborar ou atuar conjuntamente com órgãos de

PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA PROF. IVO VANNUCHI S/N - FONE PABX (16) 3810-9000



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

Quarta-feira, 13 de março de 2024

Ano VIII | Edição nº 1549

Página 5 de 30



segurança pública da União e do Estado de São Paulo, ou de congêneres de Municípios vizinhos e, nas hipóteses previstas nos incisos XII e XIII deste artigo, diante do comparecimento de órgão descrito nos incisos do caput do art. 144 da Constituição Federal, deverá a Guarda Civil Municipal prestar todo o apoio à continuidade do atendimento.

CAPÍTULO IV DAS EXIGÊNCIAS PARA INVESTIDURA

Artigo 9º. São requisitos básicos para investidura em emprego público na Guarda Civil Municipal:

- I** - nacionalidade brasileira;
- II** - gozo dos direitos políticos;
- III** - quitação com as obrigações militares e eleitorais;
- IV** - nível médio completo de escolaridade;
- V** - idade mínima de 21 (vinte e um) anos;
- VI** - aptidão física, mental e psicológica;
- VII** - idoneidade moral comprovada por investigação social e certidões expedidas pelo Poder Judiciário estadual e federal;
- VIII** - possuir carteira nacional de habilitação nas categorias A e B; e
- IX** - aprovação em concurso público.

Artigo 10. O concurso público de ingresso na Guarda Civil Municipal será composto pelas seguintes fases:

- I** - prova de conhecimentos gerais e específicos, de caráter eliminatório e classificatório;
- II** - teste de aptidão física, de caráter eliminatório e classificatório;
- III** - exame médico e psicológico específico para o cargo, de caráter eliminatório e classificatório; e
- IV** - aprovação no curso de formação da Guarda Civil Municipal, de caráter eliminatório e classificatório.

PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA PROF. IVO VANNUCHI S/N - FONE PABX (16) 3810-9000



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

Quarta-feira, 13 de março de 2024

Ano VIII | Edição nº 1549

Página 6 de 30



Parágrafo único. Para ocupação dos empregos públicos em todos os níveis da carreira da guarda municipal, deverá ser observado o percentual mínimo de 20% (vinte por cento) para o sexo feminino.

Artigo 11. Somente se atendidos os requisitos contidos no artigo 9º desta Lei e após aprovação nas fases previstas nos incisos I a III do artigo anterior, o candidato estará apto a ser matriculado no curso de formação da Guarda Civil Municipal.

§ 1º. A simples matrícula e/ou frequência no curso de formação não gera para o candidato direito à contratação pelo Município de São Joaquim da Barra.

§ 2º. O candidato matriculado e com frequência mínima no curso de formação receberá, a título de bolsa, valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) do vencimento base inicial dos Guardas Civis Municipais.

§ 3º. O candidato deverá frequentar, pelo menos, o número de aulas corresponde a 90% (noventa por cento) do curso de formação, sob pena de eliminação do certame.

§ 4º. A matriz curricular do curso de formação será compatível com suas atividades, podendo ser adotada a matriz curricular nacional para formação em segurança pública, elaborada pela Secretaria Nacional de Segurança Pública - SENASP, do Ministério da Justiça.

Artigo 12. É facultada ao Poder Executivo Municipal a criação de órgão de formação, treinamento e aperfeiçoamento dos integrantes da Guarda Civil Municipal, tendo como princípios norteadores os mencionados no art. 6º desta Lei.

Parágrafo único. O Município de São Joaquim da Barra poderá firmar convênios ou consorciar-se, visando ao atendimento do disposto no caput deste artigo.

CAPÍTULO V **DO CONTROLE**

Artigo 13. O funcionamento da Guarda Civil Municipal será acompanhado por órgãos próprios, permanentes, autônomos e com atribuições de fiscalização, investigação e auditoria, mediante.

PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA PROF. IVO VANNUCHI S/N - FONE PABX (16) 3810-9000



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

Quarta-feira, 13 de março de 2024

Ano VIII | Edição nº 1549

Página 7 de 30



I - controle interno, exercido por Corregedoria da Guarda Civil Municipal, para apurar as infrações disciplinares atribuídas aos integrantes de seu quadro; e

II - controle externo, exercido por Ouvidoria da Guarda Civil Municipal, independente em relação à direção da respectiva guarda, para receber, examinar e encaminhar reclamações, sugestões, elogios e denúncias acerca da conduta de seus dirigentes e integrantes e das atividades do órgão, propor soluções, oferecer recomendações e informar os resultados aos interessados, garantindo-lhes orientação, informação e resposta.

§ 1º. O corregedor e o ouvidor, nomeados pelo chefe do Poder Executivo Municipal, terão mandato de 4 (quatro) anos, podendo ser reconduzidos à função, cuja perda antes de expirado o prazo do mandato será decidida pela maioria absoluta da Câmara Municipal, fundada em razão relevante e específica prevista em lei municipal.

§ 2º. O exercício da Corregedoria da Guarda Civil Municipal será atribuído a um empregado público do quadro efetivo de pessoal da Prefeitura Municipal de São Joaquim da Barra, cujo emprego público exija nível superior de escolaridade.

§ 3º. O exercício da Ouvidoria da Guarda Civil Municipal será atribuído a um empregado público do quadro efetivo de pessoal da Prefeitura Municipal de São Joaquim da Barra, cujo emprego público exija, no mínimo, nível médio de escolaridade.

§ 4º. O mandato de corregedor e de ouvidor será exercido sem prejuízo das demais funções do emprego público do empregado público nomeado.

§ 5º. Pelo exercício da função de corregedor e de ouvidor o empregado público nomeado receberá, durante o seu mandato, uma gratificação mensal correspondente a 30% (trinta por cento) de seu salário base.

§ 6º. Para efeito do disposto no inciso I do caput deste artigo, a Guarda Civil Municipal terá estatuto, regimento interno ou código de conduta próprio, conforme dispuser lei municipal, não podendo ficar sujeita a regulamentos disciplinares de natureza militar.

CAPÍTULO VI DAS PRERROGATIVAS E VEDAÇÕES

PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA PROF. IVO VANNUCHI S/N - FONE PABX (16) 3810-9000



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

Quarta-feira, 13 de março de 2024

Ano VIII | Edição nº 1549

Página 8 de 30



Artigo 14. Os cargos em comissão da Guarda Civil Municipal, a serem criados por lei, deverão ser providos por membros efetivos do quadro de carreira da instituição.

§ 1º. Nos primeiros 4 (quatro) anos de funcionamento, contados da posse no cargo dos primeiros guardas municipais, a Guarda Civil Municipal poderá ser dirigida por pessoa estranha a seus quadros, preferencialmente com experiência ou formação na área de segurança ou defesa social, atendido o disposto no caput.

§ 2º. Deverá ser garantida a progressão funcional da carreira em todos os níveis.

Artigo 15. A Guarda Civil Municipal utilizará com exclusividade a linha telefônica de número 153 e faixa exclusiva de frequência de rádio.

Artigo 16. A estrutura hierárquica da Guarda Civil Municipal não pode utilizar denominação idêntica à das forças militares, quanto aos postos e graduações, títulos, uniformes, distintivos e condecorações.

CAPÍTULO VII **DA JORNADA DE TRABALHO**

Artigo 17. A jornada diária de trabalho dos Guardas Civis Municipais será de 12 (doze) horas seguidas por 36 (trinta e seis) horas ininterruptas de descanso, aplicando-lhes o disposto no art. 59-A da Consolidação das Leis do Trabalho.

CAPÍTULO VIII **DISPOSIÇÕES FINAIS**

Artigo 18. A Guarda Civil Municipal utilizará uniforme e equipamentos padronizados, preferencialmente, na cor azul-marinho.

§ 1º. Poderão os guardas civis municipais portar armas de fogo quando a situação o exigir, a critério de seu diretor e observada a legislação pertinente.

§ 2º. Suspende-se o direito ao porte de arma de fogo em razão de restrição médica, decisão judicial ou justificativa da adoção da medida pelo respectivo dirigente.

§ 3º. Finda a jornada de trabalho, os equipamentos deverão ser recolhidos à Diretoria da Guarda Civil Municipal, que os guardará, sob sua responsabilidade, em local seguro.

PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA PROF. IVO VANNUCHI S/N - FONE PABX (16) 3810-9000



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

Quarta-feira, 13 de março de 2024

Ano VIII | Edição nº 1549

Página 9 de 30



§ 4º. O guarda civil municipal que utilizar na via pública seus equipamentos de trabalho fora do expediente será punido com pena de demissão, através de processo administrativo disciplinar na forma prevista em lei, sem prejuízo das demais cominações previstas na lei penal.

Artigo 19. Formalizada a sua instalação, a Guarda Civil Municipal disporá de viaturas próprias, à medida em que o Município de São Joaquim da Barra contar com recursos financeiros para sua aquisição.

Parágrafo único. As viaturas prestarão assistência e socorro nos locais onde haja ocorrido acidentes de trânsito, em auxílio às forças estaduais.

Artigo 20. Municípios limítrofes podem, mediante consórcio público, utilizar, reciprocamente, os serviços da Guarda Civil Municipal de maneira compartilhada.

Artigo 21. Fica criado o emprego público de Guarda Civil Municipal, cujos requisitos básicos para investidura são aqueles descritos no artigo 9º desta Lei, que depende de prévia aprovação em concurso público na forma descrita no artigo 10 desta Lei, e que fica inserido no Anexo VI da Lei Municipal nº 1.245, de 20 de dezembro de 2021, com a seguinte formação, requisitos, jornada de trabalho, referência salarial, quantidade de vagas, descrição sumária e atividades típicas:

“GUARDA CIVIL MUNICIPAL

Formação/Requisitos: nacionalidade brasileira; gozo dos direitos políticos; quitação com as obrigações militares e eleitorais; nível médio completo de escolaridade; idade mínima de 21 (vinte e um) anos; aptidão física, mental e psicológica; idoneidade moral comprovada por investigação social e certidões expedidas pelo Poder Judiciário estadual e federal; possuir carteira nacional de habilitação nas categorias A e B.

Jornada: 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas de descanso;

Referência Salarial: 23-AB;

Empregos: 16.

PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA PROF. IVO VANNUCHI S/N - FONE PABX (16) 3810-9000



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

Quarta-feira, 13 de março de 2024

Ano VIII | Edição nº 1549

Página 10 de 30



Descrição Sumária: *Proteção aos bens, serviços, logradouros públicos municipais e instalações do Município de São Joaquim da Barra, tanto os de uso comum, como os de uso especial e os dominiais.*

Atribuições Típicas:

1. Zelar pelos bens, equipamentos e prédios públicos do Município de São Joaquim da Barra;
2. Prevenir e inibir, pela presença e vigilância, bem como coibir, infrações penais ou administrativas e atos infracionais que atentem contra os bens, serviços e instalações municipais;
3. Atuar, preventiva e permanentemente, no território do Município de São Joaquim da Barra, para a proteção sistêmica da população que utiliza os bens, serviços e instalações municipais;
4. Colaborar com a pacificação de conflitos que seus integrantes presenciarem, atentando para o respeito aos direitos fundamentais das pessoas;
5. Exercer as competências de trânsito que lhes forem conferidas, nas vias e logradouros municipais, nos termos da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 - Código de Trânsito Brasileiro, ou de forma concorrente, mediante convênio celebrado com órgão de trânsito estadual ou municipal;
6. Proteger o patrimônio ecológico, histórico, cultural, arquitetônico e ambiental do Município de São Joaquim da Barra, inclusive adotando medidas educativas e preventivas;
7. Cooperar com os demais órgãos de defesa civil em suas atividades;
8. Interagir com a sociedade civil para discussão de soluções de problemas e projetos locais voltados à melhoria das condições de segurança das comunidades;
9. Integrar-se com os demais órgãos de poder de polícia administrativa, visando a contribuir para a normatização e a fiscalização das posturas e ordenamento urbano municipal;
10. Garantir o atendimento de ocorrências emergenciais, ou prestá-lo direta e imediatamente quando deparar-se com elas;
11. Encaminhar ao delegado de polícia, diante de flagrante delito, o autor da infração, preservando o local do crime, quando possível e sempre que necessário;
12. Desenvolver ações de prevenção primária à violência, isoladamente ou em conjunto com os demais órgãos da própria municipalidade, de outros Municípios ou das esferas estadual e federal;
13. Auxiliar na segurança de grandes eventos e na proteção de autoridades e dignatários;

PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA PROF. IVO VANNUCHI S/N - FONE PABX (16) 3810-9000



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

Quarta-feira, 13 de março de 2024

Ano VIII | Edição nº 1549

Página 11 de 30



14. *Atuar mediante ações preventivas na segurança escolar, zelando pelo entorno e participando de ações educativas com o corpo discente e docente das unidades de ensino municipal, de forma a colaborar com a implantação da cultura de paz na comunidade local;*
15. *Colaborar com a limpeza e organização do local de trabalho;*
16. *Responsabilizar pelo controle e utilização de equipamentos e materiais colocados à sua disposição; e*
17. *Executar outras atividades correlatas ao emprego e a critério do superior hierárquico.”.*

Artigo 22. Fica criada e incluída no Anexo VII da Lei Municipal nº 1.245, de 20 de dezembro de 2021, a seguinte referência salarial:

REFERÊNCIA SALARIAL	VALOR
23-AB	R\$ 2.784,60

Artigo 23. O salário base inicial do emprego público de Guarda Civil Municipal é o da Referência Salarial 23-AB constante do Anexo VII da Lei Municipal nº 1.245, de 20 de dezembro de 2021, e atualizações posteriores, conforme artigo 22 desta Lei.

Artigo 24. O emprego público de Guarda Civil Municipal será regido pela Consolidação das Leis do Trabalho, e os seus ocupantes inscritos no Regime Geral da Previdência Social.

Artigo 25. Fica inserido o inciso IV no artigo 5º da Lei Municipal nº 959, de 23 de novembro de 2018, com a seguinte redação:

“Artigo 5º. (...)
(...)
IV – Guarda Civil Municipal”

Artigo 26. O Capítulo III da Lei Municipal nº 959, de 23 de novembro de 2018, passa a vigorar acrescido da seguinte Seção V:

“Seção V
Da Guarda Civil Municipal

Artigo 32-A. *Compete à Guarda Civil Municipal, sob a direção de seu Diretor e subordinado diretamente ao Chefe do Poder Executivo Municipal, as seguintes atribuições:*

PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA PROF. IVO VANNUCHI S/N - FONE PABX (16) 3810-9000



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

Quarta-feira, 13 de março de 2024

Ano VIII | Edição nº 1549

Página 12 de 30



I - zelar pelos bens, equipamentos e prédios públicos do Município de São Joaquim da Barra;

II - prevenir e inibir, pela presença e vigilância, bem como coibir, infrações penais ou administrativas e atos infracionais que atentem contra os bens, serviços e instalações municipais;

III - atuar, preventiva e permanentemente, no território do Município de São Joaquim da Barra, para a proteção sistêmica da população que utiliza os bens, serviços e instalações municipais;

IV - colaborar com a pacificação de conflitos que seus integrantes presenciarem, atentando para o respeito aos direitos fundamentais das pessoas;

V - exercer as competências de trânsito que lhes forem conferidas, nas vias e logradouros municipais, nos termos da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 - Código de Trânsito Brasileiro, ou de forma concorrente, mediante convênio celebrado com órgão de trânsito estadual ou municipal;

VI - proteger o patrimônio ecológico, histórico, cultural, arquitetônico e ambiental do Município de São Joaquim da Barra, inclusive adotando medidas educativas e preventivas;

VII - cooperar com os demais órgãos de defesa civil em suas atividades;

VIII - interagir com a sociedade civil para discussão de soluções de problemas e projetos locais voltados à melhoria das condições de segurança das comunidades;

IX - estabelecer parcerias com os órgãos estaduais e da União, ou de Municípios vizinhos, por meio da celebração de convênios ou consórcios, com vistas ao desenvolvimento de ações preventivas integradas;

X - articular-se com os órgãos municipais de políticas sociais, visando à adoção de ações interdisciplinares de segurança no Município de São Joaquim da Barra;

XI - integrar-se com os demais órgãos de poder de polícia administrativa, visando a contribuir para a normatização e a fiscalização das posturas e ordenamento urbano municipal;

PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

ESTADO DE SÃO PAULO

PRAÇA PROF. IVO VANNUCHI S/N - FONE PABX (16) 3810-9000



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

Quarta-feira, 13 de março de 2024

Ano VIII | Edição nº 1549

Página 13 de 30



XII - garantir o atendimento de ocorrências emergenciais, ou prestá-lo direta e imediatamente quando deparar-se com elas;

XIII - encaminhar ao delegado de polícia, diante de flagrante delito, o autor da infração, preservando o local do crime, quando possível e sempre que necessário;

XIV - contribuir no estudo de impacto na segurança local, conforme plano diretor municipal, por ocasião da construção de empreendimentos de grande porte;

XV - desenvolver ações de prevenção primária à violência, isoladamente ou em conjunto com os demais órgãos da própria municipalidade, de outros Municípios ou das esferas estadual e federal;

XVI - auxiliar na segurança de grandes eventos e na proteção de autoridades e dignatários; e

XVII - atuar mediante ações preventivas na segurança escolar, zelando pelo entorno e participando de ações educativas com o corpo discente e docente das unidades de ensino municipal, de forma a colaborar com a implantação da cultura de paz na comunidade local.

Parágrafo único. No exercício de suas competências, a Guarda Civil Municipal poderá colaborar ou atuar conjuntamente com órgãos de segurança pública da União e do Estado de São Paulo, ou de congêneres de Municípios vizinhos e, nas hipóteses previstas nos incisos XII e XIII deste artigo, diante do comparecimento de órgão descrito nos incisos do caput do art. 144 da Constituição Federal, deverá a Guarda Civil Municipal prestar todo o apoio à continuidade do atendimento.”

Artigo 27. Fica criado um cargo de provimento em comissão de Diretor da Guarda Civil Municipal, inserido na Lei Municipal nº 960, de 23 de novembro de 2018, através do artigo 26-A, com a seguinte redação:

“**Artigo 26-A.** Fica criado o seguinte cargo de provimento em comissão vinculado à Guarda Civil Municipal:

I – Diretor da Guarda Civil Municipal:

a) Atribuições: Comandar os Guardas Civis Municipais, orientando-os e dando ordens; propor medidas no sentido de assegurar o

PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA PROF. IVO VANNUCHI S/N - FONE PABX (16) 3810-9000



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

Quarta-feira, 13 de março de 2024

Ano VIII | Edição nº 1549

Página 14 de 30



cumprimento da legislação, das diretrizes e normas oriundas dos órgãos competentes, relacionadas ao seu campo de atuação; elaborar, orientar e executar programas e projetos, propondo e compatibilizando diretrizes e metas, estabelecendo mecanismos de monitoramento e avaliação; planejar, coordenar e promover a execução de todas as atividades de sua unidade, organizando e orientando os trabalhos, assegurando o desenvolvimento das atividades, prestando aos subordinados informações sobre normas e procedimentos relacionados aos trabalhos e à situação funcional de cada um; analisar, organizar, coordenar e controlar processos e outros documentos, instruindo sobre a sua tramitação; prestar atendimento e esclarecimentos aos munícipes; analisar o funcionamento das diversas rotinas, propondo medidas de simplificação e melhoria dos trabalhos; elaborar relatórios periódicos sobre as atividades desenvolvidas por si e pelos Guardas Civis Municipais; providenciar o suprimento de material e de equipamentos necessários para o desenvolvimento de sua unidade; programar as atividades da Guarda Civil Municipal, definir prioridades, coordenar e controlar sua execução dentro dos padrões de eficiência e eficácia e de acordo com os critérios e princípios estabelecidos; providenciar e distribuir os recursos humanos, materiais e orçamentários necessários à execução das atividades, bem como controlar sua utilização; controlar a frequência, pontualidade, serviços externos e os gastos do pessoal diretamente subordinado; propor programas de treinamento para os servidores da Guarda Civil Municipal, bem como indicar os participantes; aprovar escala de férias e de substituição dos servidores da Guarda Civil Municipal a si subordinados, na forma da legislação vigente; fazer cumprir as premissas estabelecidas no plano orçamentário para a sua área; dirigir, quando necessário, veículos oficiais para o desempenho das atribuições do cargo; zelar pela disciplina nos locais de trabalho e aplicar penalidades aos subordinados, dentro de sua competência e de acordo com a legislação vigente; sugerir ao Prefeito Municipal a instauração de sindicância ou inquéritos administrativos sobre irregularidades ocorridas na Guarda Civil Municipal; elaborar relatórios sobre as atividades da Guarda Civil Municipal; proceder de modo a manter elevado o moral e o espírito de cooperação de seus colaboradores.

- b)** *Requisitos para provimento: livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder Executivo, tendo como requisito básico o ensino superior completo;*
- c)** *Referência Salarial: 2 - Anexo I;”.*

PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA PROF. IVO VANNUCHI S/N - FONE PABX (16) 3810-9000



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

Quarta-feira, 13 de março de 2024

Ano VIII | Edição nº 1549

Página 15 de 30



Artigo 28. O Chefe do Poder Executivo Municipal poderá editar Decreto regulamentando esta Lei, caso necessário.

Artigo 29. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 30. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SÃO JOAQUIM DA BARRA, 13 DE MARÇO DE 2024.


Dr. Wagner José Schmidt
Prefeito de São Joaquim da Barra

PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA PROF. IVO VANNUCHI S/N - FONE PABX (16) 3810-9000



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

Quarta-feira, 13 de março de 2024

Ano VIII | Edição nº 1549

Página 16 de 30



LEI Nº 1.517, DE 13 DE MARÇO DE 2024. *(Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e dá outras providências).*

Eu, WAGNER JOSÉ SCHMIDT, Prefeito de São Joaquim da Barra, faço saber que a Câmara Municipal aprovou em Sessão Ordinária realizada no dia 12 de março de 2024, pelo que sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

Artigo 1º. Fica aberto no orçamento vigente um crédito adicional suplementar na importância de **R\$300.000,00** (trezentos mil reais) distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+)			300.000,00	
02	07	02	SERVIÇOS URBANOS	
	399	15.452.0016.2073.0000	Manutenção dos Serviços Municipais	300.000,00
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 0 01 00
		01	TESOURO	
		110 000	GERAL	

Artigo 2º. O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

02	07	02	SERVIÇOS URBANOS	
	367	15.451.0016.2066.0000	Gestão em Ações de Urbanismo e Serviços Municipais	-300.000,00
		3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R. Grupo: 0 01 00
		01	TESOURO	
		110 000	GERAL	

Anulação (-) **-300.000,00**

Artigo 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

SÃO JOAQUIM DA BARRA, 13 DE MARÇO DE 2024.


Dr. Wagner José Schmidt
Prefeito de São Joaquim da Barra

PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA PROF. IVO VANNUCHI S/N - FONE PABX (16) 3810-9000



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

Quarta-feira, 13 de março de 2024

Ano VIII | Edição nº 1549

Página 17 de 30



LEI Nº 1.518, DE 13 DE MARÇO DE 2024.

“Inserir Projetos no Programas do Plano Plurianual PPA da Lei nº 1.191/2021 de 14 de julho de 2021.”

Eu, WAGNER JOSÉ SCHMIDT, Prefeito de São Joaquim da Barra, faço saber que a Câmara Municipal aprovou em Sessão Ordinária realizada no dia 12 de março de 2024, pelo que sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

Artigo 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a inserir na Lei nº 1191/2021 de 14 de julho de 2021 que dispõe sobre o Plano Plurianual para o quadriênio 2022/2025, no Anexo IV de Programas, Metas e Ações, o seguinte:

INSERE:

NA ENTIDADE: 1

NA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 020701 Obras e Infraestrutura Urbana

NO PROGRAMA: 0016

O PROJETO: 1014 Obras e Infraestrutura Urbana

NA FUNÇÃO: 15

NA SUBFUNÇÃO: 451

A FONTE DE RECURSO: 05 e 01

A FON/CÓDIGO: 00

CATEGORIA: 4

META: 100%

VALOR: R\$. 555.000,00

EXERCÍCIO: 2024

Artigo 2º. Ficam alterados os valores constantes no Plano Plurianual – PPA e nos anexos de metas e prioridades da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, para o exercício de 2024.

Artigo 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

SÃO JOAQUIM DA BARRA, 13 DE MARÇO DE 2024.


Dr. Wagner José Schmidt
Prefeito de São Joaquim da Barra

PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

ESTADO DE SÃO PAULO

PRAÇA PROF. IVO VANNUCHI S/N - FONE PABX (16) 3810-9000



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

Quarta-feira, 13 de março de 2024

Ano VIII | Edição nº 1549

Página 18 de 30



LEI Nº 1.519, DE 13 DE MARÇO DE 2024. *(Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e dá outras providências).*

Eu, WAGNER JOSÉ SCHMIDT, Prefeito de São Joaquim da Barra, faço saber que a Câmara Municipal aprovou em Sessão Ordinária realizada no dia 12 de março de 2024, pelo que sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

Artigo 1º. Fica aberto no orçamento vigente um crédito adicional especial na importância de **R\$555.000,00** (quinhentos e cinquenta e cinco mil reais) distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+)			555.000,00
02 07 01	OBRAS E INFRAESTRUTURA URBANA		
474	15.451.0016.1014.0000	Obras e Infraestrutura Urbana	415.000,00
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R.: 0 05 00
	05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS	
	100 191	CONTRATO REPASSE Nº 885489/2019 - M.D.R.	
02 07 01	OBRAS E INFRAESTRUTURA URBANA		
475	15.451.0016.1014.0000	Obras e Infraestrutura Urbana	140.000,00
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R.: 0 01 00
	01	TESOURO	
	100 191	CONTRATO REPASSE Nº 885489/2019 - M.D.R.	

Artigo 2º. O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Excesso: REABERTURA	415.000,00
	Fontes de Recurso
	05 00 415.000,00

Anulação:

02 07 02	SERVIÇOS URBANOS		
373	15.452.0016.1067.0000	Gestão em Ações de Urbanismo e Serviços Municipais	-140.000,00
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R. Grupo: 0 01 00
	01	TESOURO	
	110 000	GERAL	

Artigo 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SÃO JOAQUIM DA BARRA, 13 DE MARÇO DE 2024.


Dr. Wagner José Schmidt
Prefeito de São Joaquim da Barra

PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA PROF. IVO VANNUCHI S/N - FONE PABX (16) 3810-9000



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

Quarta-feira, 13 de março de 2024

Ano VIII | Edição nº 1549

Página 19 de 30



LEI Nº 1.520, DE 13 DE MARÇO DE 2024.

(Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e dá outras providências).

Eu, WAGNER JOSÉ SCHMIDT, Prefeito de São Joaquim da Barra, faço saber que a Câmara Municipal aprovou em Sessão Ordinária realizada no dia 12 de março de 2024, pelo que sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

Artigo 1º. Fica aberto no orçamento vigente um crédito adicional especial na importância de **R\$3.353.408,00** (três milhões, trezentos e cinquenta e três mil e quatrocentos e oito reais) distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+)		3.353.408,00
02 02 01 ADMINISTRAÇÃO GERAL		
476	06.153.0003.2081.0000 Manutenção do Fundo Municipal de Segurança	125.000,00
	3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 0 91 00
	91 TESOIRO-exercícios anteriores	
	100 187 FUNDO MUNICIPAL DE SEGURANÇA	
479	04.122.0003.2009.0000 Manutenção do Setor de Administração Geral	3.200.000,00
	3.1.90.94.98 INDENIZAÇÕES POR DEMISSÃO E COM PROGRAMAS DE I	F.R.: 0 91 00
	91 TESOIRO-exercícios anteriores	
	110 000 GERAL	
02 04 02 VIGILÂNCIA EM SAÚDE		
477	10.305.0025.2046.0000 Manutenção da Vigilância em Saúde - Recurso Federal	14.204,00
	3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 0 95 00
	95 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS-exercícios anteriores	
	303 002 INCEN. FINAN. VIG. SAÚDE -DESP. DIVERSAS	
478	10.305.0025.2046.0000 Manutenção da Vigilância em Saúde - Recurso Federal	14.204,00
	3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 0 95 00
	95 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS-exercícios anteriores	
	303 002 INCEN. FINAN. VIG. SAÚDE -DESP. DIVERSAS	

Artigo 2º. O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Superávit Financeiro: REABERTURA

3.353.408,00
Fontes de Recurso
91 00 3.325.000,00
95 00 28.408,00

PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA PROF. IVO VANNUCHI S/N - FONE PABX (16) 3810-9000



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

Quarta-feira, 13 de março de 2024

Ano VIII | Edição nº 1549

Página 20 de 30



Artigo 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SÃO JOAQUIM DA BARRA, 13 DE MARÇO DE 2024.


Dr. Wagner José Schmidt
Prefeito de São Joaquim da Barra

PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA PROF. IVO VANNUCHI S/N - FONE PABX (16) 3810-9000



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

Quarta-feira, 13 de março de 2024

Ano VIII | Edição nº 1549

Página 21 de 30

Decretos



DECRETO Nº 1.861, DE 13 DE MARÇO DE 2024.

(Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e dá outras providências).

DR. WAGNER JOSÉ SCHMIDT, Prefeito de São Joaquim da Barra, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e considerando o disposto na **LEI Nº 1.517/2024**; **DECRETA**:

Artigo 1º. Fica aberto no orçamento vigente um crédito adicional suplementar na importância de **R\$300.000,00** (trezentos mil reais) distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+)			300.000,00	
02	07	02	SERVIÇOS URBANOS	
	399	15.452.0016.2073.0000	Manutenção dos Serviços Municipais	300.000,00
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 0 01 00
		01	TESOURO	
		110 000	GERAL	

Artigo 2º. O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

02	07	02	SERVIÇOS URBANOS		
	367	15.451.0016.2066.0000	Gestão em Ações de Urbanismo e Serviços Municipais	-300.000,00	
		3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R. Grupo: 0 01 00	
		01	TESOURO		
		110 000	GERAL		

Anulação (-) **-300.000,00**

Artigo 3º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

SÃO JOAQUIM DA BARRA, 13 DE MARÇO DE 2024.


Dr. Wagner José Schmidt
Prefeito de São Joaquim da Barra

PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

ESTADO DE SÃO PAULO

PRAÇA PROF. IVO VANNUCHI S/N - FONE PABX (16) 3810-9000



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

Quarta-feira, 13 de março de 2024

Ano VIII | Edição nº 1549

Página 22 de 30



DECRETO Nº 1.862, DE 13 DE MARÇO DE 2024. *“Insere Projetos no Programas do Plano Plurianual PPA da Lei nº 1.191/2021 de 14 de julho de 2021.”*

DR. WAGNER JOSÉ SCHMIDT, Prefeito de São Joaquim da Barra, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e considerando o disposto na **LEI Nº 1.518/2024**; **DECRETA**:

Artigo 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a inserir na Lei nº 1191/2021 de 14 de julho de 2021 que dispõe sobre o Plano Plurianual para o quadriênio 2022/2025, no Anexo IV de Programas, Metas e Ações, o seguinte:

INSERE:

NA ENTIDADE: 1

NA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 020701 Obras e Infraestrutura Urbana

NO PROGRAMA: 0016

O PROJETO: 1014 Obras e Infraestrutura Urbana

NA FUNÇÃO: 15

NA SUBFUNÇÃO: 451

A FONTE DE RECURSO: 05 e 01

A FON/CÓDIGO: 00

CATEGORIA: 4

META: 100%

VALOR: R\$. 555.000,00

EXERCÍCIO: 2024

Artigo 2º. Ficam alterados os valores constantes no Plano Plurianual – PPA e nos anexos de metas e prioridades da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, para o exercício de 2024.

Artigo 3º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

SÃO JOAQUIM DA BARRA, 13 DE MARÇO DE 2024.


Dr. Wagner José Schmidt
Prefeito de São Joaquim da Barra

PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

ESTADO DE SÃO PAULO

PRAÇA PROF. IVO VANNUCHI S/N - FONE PABX (16) 3810-9000



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

Quarta-feira, 13 de março de 2024

Ano VIII | Edição nº 1549

Página 23 de 30



DECRETO Nº 1.863, DE 13 DE MARÇO DE 2024.

(Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e dá outras providências).

DR. WAGNER JOSÉ SCHMIDT, Prefeito de São Joaquim da Barra, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e considerando o disposto na **LEI Nº 1.519/2024**; **DECRETA**:

Artigo 1º. Fica aberto no orçamento vigente um crédito adicional especial na importância de **R\$555.000,00** (quinhentos e cinquenta e cinco mil reais) distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+)		555.000,00
02 07 01	OBRAS E INFRAESTRUTURA URBANA	
474	15.451.0016.1014.0000 Obras e Infraestrutura Urbana	415.000,00
	4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R.: 0 05 00
	05 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS	
	100 191 CONTRATO REPASSE Nº 885489/2019 - M.D.R.	
02 07 01	OBRAS E INFRAESTRUTURA URBANA	
475	15.451.0016.1014.0000 Obras e Infraestrutura Urbana	140.000,00
	4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R.: 0 01 00
	01 TESOIRO	
	100 191 CONTRATO REPASSE Nº 885489/2019 - M.D.R.	

Artigo 2º. O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Excesso: REABERTURA	415.000,00
	Fontes de Recurso
	05 00 415.000,00

Anulação:

02 07 02	SERVIÇOS URBANOS	
373	15.452.0016.1067.0000 Gestão em Ações de Urbanismo e Serviços Municipais	-140.000,00
	4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R. Grupo: 0 01 00
	01 TESOIRO	
	110 000 GERAL	

Artigo 3º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SÃO JOAQUIM DA BARRA, 13 DE MARÇO DE 2024.


Dr. Wagner José Schmidt
Prefeito de São Joaquim da Barra

PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA PROF. IVO VANNUCHI S/N - FONE PABX (16) 3810-9000



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

Quarta-feira, 13 de março de 2024

Ano VIII | Edição nº 1549

Página 24 de 30



DECRETO Nº 1.864, DE 13 DE MARÇO DE 2024.

(Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e dá outras providências).

DR. WAGNER JOSÉ SCHMIDT, Prefeito de São Joaquim da Barra, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e considerando o disposto na **LEI Nº 1.520/2024; DECRETA:**

Artigo 1º. Fica aberto no orçamento vigente um crédito adicional especial na importância de **R\$3.353.408,00** (três milhões, trezentos e cinquenta e três mil e quatrocentos e oito reais) distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+)		3.353.408,00
02 02 01 ADMINISTRAÇÃO GERAL		
476	06.153.0003.2081.0000 Manutenção do Fundo Municipal de Segurança	125.000,00
	3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 0 91 00
	91 TESOIRO-exercícios anteriores	
	100 187 FUNDO MUNICIPAL DE SEGURANÇA	
479	04.122.0003.2009.0000 Manutenção do Setor de Administração Geral	3.200.000,00
	3.1.90.94.98 INDENIZAÇÕES POR DEMISSÃO E COM PROGRAMAS DE I	F.R.: 0 91 00
	91 TESOIRO-exercícios anteriores	
	110 000 GERAL	
02 04 02 VIGILÂNCIA EM SAÚDE		
477	10.305.0025.2046.0000 Manutenção da Vigilância em Saúde - Recurso Federal	14.204,00
	3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 0 95 00
	95 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS-exercícios anteriores	
	303 002 INCEN. FINAN. VIG. SAÚDE -DESP. DIVERSAS	
478	10.305.0025.2046.0000 Manutenção da Vigilância em Saúde - Recurso Federal	14.204,00
	3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 0 95 00
	95 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS-exercícios anteriores	
	303 002 INCEN. FINAN. VIG. SAÚDE -DESP. DIVERSAS	

Artigo 2º. O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Superávit Financeiro: REABERTURA	3.353.408,00
	Fontes de Recurso
	91 00 3.325.000,00
	95 00 28.408,00

PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA PROF. IVO VANNUCHI S/N - FONE PABX (16) 3810-9000



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

Quarta-feira, 13 de março de 2024

Ano VIII | Edição nº 1549

Página 25 de 30



Artigo 3º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SÃO JOAQUIM DA BARRA, 13 DE MARÇO DE 2024.


Dr. Wagner José Schmidt
Prefeito de São Joaquim da Barra

PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA PROF. IVO VANNUCHI S/N - FONE PABX (16) 3810-9000



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

Quarta-feira, 13 de março de 2024

Ano VIII | Edição nº 1549

Página 26 de 30

Portarias



PORTARIA Nº 2.019, DE 13 DE MARÇO DE 2024. *(Nomeia servidores aprovados em concurso público nº 01/2023).*

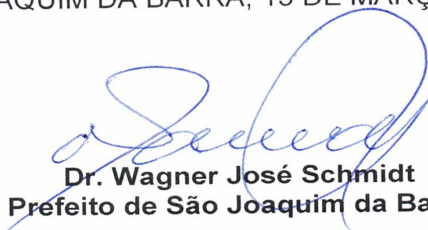
Dr. Wagner José Schmidt, Prefeito de São Joaquim da Barra, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei; **RESOLVE:**

- I. Nomear os servidores, abaixo relacionados, para exercerem suas funções junto a esta Municipalidade:

NOME	EMPREGO	MATRÍCULA
VIVIANE CRISTINA CALDEIRA	Enfermeiro (a) Padrão	012370
RITA DE CASSIA ADOLFO DA SILVA	Técnico (a) de Enfermagem	012371
PRISCILLA LOUZADA TIBURCIO	Técnico (a) de Enfermagem	012372
MARIA DORALICE DA CONCEIÇÃO SILVA	Serviços Gerais III	012373
IOLANDA MARTA DOS SANTOS LEON	Serviços Gerais III	012374
LEANDRO FARIAS MOTTA	Serviços Gerais III	012375

- II. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
III. Ficam revogadas as disposições em contrário.

SÃO JOAQUIM DA BARRA, 13 DE MARÇO DE 2024.


Dr. Wagner José Schmidt
Prefeito de São Joaquim da Barra

PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA PROF. IVO VANNUCHI S/N - FONE PABX (16) 3810-9000



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

Quarta-feira, 13 de março de 2024

Ano VIII | Edição nº 1549

Página 27 de 30



PORTARIA Nº 2.020, DE 13 DE MARÇO DE 2024.

(Dispõe sobre o deferimento de pedido de adesão ao Plano de Demissão Voluntária, exoneração de servidor público e dá outras providências).

Dr. Wagner José Schmidt, Prefeito de São Joaquim da Barra, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei; e

Considerando as regras da Lei Municipal nº 1.465, de 13 de dezembro de 2023;

Considerando o pedido de adesão ao Plano de Demissão Voluntária – PDV formulado de acordo com a Lei Municipal nº 1.465, de 13 de dezembro de 2023;

Considerando o enquadramento nas regras da Lei Municipal nº 1.465, de 13 de dezembro de 2023, para deferimento do pedido de adesão ao Plano de Demissão Voluntária – PDV;

Considerando que a decisão sobre o pedido de adesão ao Plano de Demissão Voluntária – PDV será formalizada por Portaria e publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município, conforme artigo 11, § 4º, da Lei Municipal nº 1.465, de 13 de dezembro de 2023; **RESOLVE:**

- I. Deferir o pedido do **Sr. Djalma Colombini**, devidamente analisado através do **Processo Administrativo nº 298/ 2024**, para adesão ao Plano de Demissão Voluntária – PDV previsto na Lei Municipal nº 1.465, de 13 de dezembro de 2023.
- II. Exonerar o **Sr. Djalma Colombini** do emprego público de **Agente de Campo** a partir da data de publicação desta Portaria, em razão do deferimento do pedido de adesão ao Plano de Demissão Voluntária – PDV previsto na Lei Municipal nº 1.465, de 13 de dezembro de 2023.
- III. A adesão voluntária ao Plano de Demissão Voluntária – PDV equivale a pedido de demissão e os pagamentos das verbas rescisórias e do incentivo financeiro observarão as regras dos artigos 2º, § 1º, 8º, 9º, e 10 da Lei Municipal nº 1.465, de 13 de dezembro de 2023.
- IV. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

SÃO JOAQUIM DA BARRA, 13 DE MARÇO DE 2024.


Dr. Wagner José Schmidt
Prefeito de São Joaquim da Barra

PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA PROF. IVO VANNUCHI S/N - FONE PABX (16) 3810-9000



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

Quarta-feira, 13 de março de 2024

Ano VIII | Edição nº 1549

Página 28 de 30



PORTARIA Nº 2.021, DE 13 DE MARÇO DE 2024
(Nomeação em cargo de comissão nos termos da Lei nº 960/2018, de 23 de novembro de 2018, e suas alterações).

Dr. Wagner José Schmidt, Prefeito de São Joaquim da Barra, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei; resolve baixar a seguinte **PORTARIA**:

- I.** Nomeia o Senhor **JOSÉ CLAUDIO PIANTINO FERREIRA** para exercer as funções, em comissão, no cargo de **ASSESSOR DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA** desta Municipalidade de livre nomeação e exoneração.
- II.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
- III.** Ficam revogadas as disposições em contrário.

SÃO JOAQUIM DA BARRA, 13 DE MARÇO DE 2024.


Dr. Wagner José Schmidt
Prefeito de São Joaquim da Barra

PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA PROF. IVO VANNUCHI S/N - FONE PABX (16) 3810-9000



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

Quarta-feira, 13 de março de 2024

Ano VIII | Edição nº 1549

Página 29 de 30

PODER LEGISLATIVO

Atos Oficiais

Resoluções



Câmara Municipal de São Joaquim da Barra

Rua Pará nº 1841 – Bela Vista - Tel. (16) 3810 0800 – CEP 14600-000.

Email: secretaria@camarasaojoaquimdabarra.sp.gov.br - Website:

www.camarasaojoaquimdabarra.sp.gov.br

RESOLUÇÃO Nº 0005/2024

Faço saber que a Câmara aprovou e eu promulgo a seguinte resolução:

Dispensa, excepcionalmente, a realização de sessão solene para entrega de Título de “Cidadão Joaquinense” concedido pelo Decreto Legislativo nº. 06/2021.

Autoriza no âmbito da Câmara Municipal de São Joaquim da Barra a dispensa de realização de sessão solene para entrega de Título de “Cidadão Joaquinense” concedido.

Art. 1º. Fica autorizada, no âmbito da Câmara Municipal de São Joaquim da Barra, a dispensa da realização de sessão solene para entrega do Título de Cidadão Joaquinense, concedido ao Senhor Marco Antônio Pereira, através do Decreto Legislativo nº 06/2021, para que o referido seja entregue diretamente pelo outorgante.

Parágrafo único. A entrega será feita pessoalmente pelo outorgante, em data, horário e local, por ele entendido como oportuno.

Art. 2º. Fica autorizada ainda, a retirada do título elencado e descrito no artigo anterior, pelo outorgante Sr. José Reginaldo Pereira, ficando à seu encargo e responsabilidade, as medidas e providências necessárias para entrega.

Parágrafo único. O outorgante deverá formalizar o ato, através de requerimento endereçado à presidência da Câmara Municipal de São Joaquim da Barra, constando expressamente o pedido.

Art. 3º. Eventuais despesas decorrentes da execução do disposto, correrão por conta do outorgante, vedado qualquer ônus à esta Casa de Leis.

Art. 4º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Joaquim da Barra/SP, 13 de março de 2023.

TIETA MELO

Documento assinado digitalmente por Tieta Éder Oliveira de Melo (181.***.***-08)
Para verificar sua autenticidade, acesse: <https://www.camarasaojoaquimdabarra.sp.gov.br/cei> e informe o código: 24031312392039520



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

Quarta-feira, 13 de março de 2024

Ano VIII | Edição nº 1549

Página 30 de 30

Atos Legislativos

Decreto Legislativo



Câmara Municipal de São Joaquim da Barra

Rua Pará nº 1841 – Bela Vista - Tel. (16) 3810 0800 – CEP 14600-000.
Email: secretaria@camarasaojoaquimdabarra.sp.gov.br - Website:
www.camarasaojoaquimdabarra.sp.gov.br

DECRETO LEGISLATIVO N.º 8/2024

Faço Saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto-Legislativo:

CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃO JOAQUINENSE AO SR. BENEDITO DONIZETI DE CASTRO.

Art. 1º - Fica concedido o Título de Cidadão Joaquinense a **BENEDITO DONIZETI DE CASTRO**.

Art. 2º - O Título concedido será entregue em Sessão Solene cujo dia será previamente determinado pela presidência da Câmara.

Art. 3º - Este decreto legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

São Joaquim da Barra/SP, 13 de março de 2024.

TIETA MELO (MDB)
Vereadora

Documento assinado digitalmente por Tieta Éder Oliveira de Melo (181.***.***-08)
Para verificar sua autenticidade, acesse: <https://www.camarasaojoaquimdabarra.sp.gov.br/ceer> e informe o código: 24031312414850E20